

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA****Número de Atendimento:** 2501056400100001301**Data de retorno do consumidor(a):** 13/01/2025**Horário:** 09:00h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**CNPJ/CPF:** 865.878.203-44**Endereço:** Rua 12 - 19 - Jarí - Maracanaú - CE - 61916-040**Telefone:** (11) 91634-5733**E-mail:** FRANCISCAEDCILDA44@GMAIL.COM**Procurador(a):** FRANCISCA EDCILDA SOUSA RODRIGUES - **CPF:** 041.058.278-63**Telefone:** (85) 98511-1302**DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** Banco Agibank (Agiplan)**Nome Fantasia:** Banco Agibank (Agiplan)**CPF/CNPJ:** 10.664.513/0001-50**Endereço de Correspondência:** Rua Mostardeiro - N° 266 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS - 90430-000**Telefone Institucional:** (51) 3921-1000**E-mail Institucional:** juridico@agibank.com.br**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

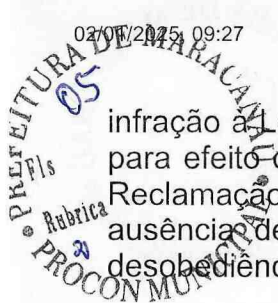
Relato:

Afirma a procurado do reclamante que realizou um empréstimo consignado no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais) em 30 parcelas de R\$746,63 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), diante da situação o reclamante identificou que foi realizado um refinanciamento no valor R\$ 1.267,32 (mil duzentos e sessenta e sete e trinta e dois centavos) em 30 vezes encima do referido empréstimo de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais) sem o seu concedimento, ao entrar em contato com a reclamada para solicitar explicação sobre o refinanciamento o mesmo foi informado que o tramite foi feito tudo por reconhecimento facial.

Pedido:

Diante do exposto, requer a procuradora do reclamante que seja esclarecido e comprovado o procedimento do qual foi realizado o refinanciamento.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual



infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 02 de Janeiro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

LUIS GUILHERME DE CASTRO SALES ALCANTARA - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____